

= LEI Nº 489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.970 =

"Altera e revoga dispositivos de leis e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 458, de 02 de dezembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação: "**A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL**, será arrecadada à razão de Cr\$1,00 (um cruzeiro) por hectare, anualmente, de todas as propriedades rurais, quer sejam localizadas marginais às estradas ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada, ou mesmo de forma indireta".-

§ 1º - A taxa de que trata este artigo será cobrada em duas parcelas, nos meses de maio e outubro, com o desconto de 10% (dez por cento).-

§ 2º - A taxa cuja importância for até Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros), será paga em uma só vez, em maio.-

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei já citada, passa a vigorar com a seguinte redação: "**A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA**, será cobrada com base no salário mínimo vigente em 31 de dezembro do ano anterior, ao exercício em que é devida, e obedecerá a seguinte tabela, anual" :

= A T I V I D A D E = = V A L O R =

I- INDÚSTRIA:

- | | | | |
|--------------------------------------|-------------|---|---|
| a) Máquinas de beneficiar arroz..... | 1 sal. min. | | |
| b) Panificadoras..... | 50% | " | " |
| c) Marcenarias e Carpintarias..... | 40% | " | " |
| d) Olarias..... | 10% | " | " |
| e) Outras Indústrias..... | 10% | " | " |

II- COMÉRCIO:

- | | | | |
|---|-----|---|---|
| a) Tecidos o/ secos e molhados..... | 80% | " | " |
| b) Tecidos e armarinhos..... | 60% | " | " |
| c) Secos e molhados e carnes verdes.. | 50% | " | " |
| d) Produtos farmacêuticos, inseticidas e fertilizantes..... | 50% | " | " |
| e) Ferragens e materiais p/construção | 40% | " | " |
| f) Restaurantes e hotéis..... | 20% | " | " |
| g) Empórios, bares e pensões..... | 10% | " | " |
| h) Laticínios..... | 2 | " | " |
| i) Tratores, máquinas e implementos agrícolas..... | 2 | " | " |
| j) Outras atividades não especificadas | 10% | " | " |



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

31

= A T I V I D A D E =

= VALOR =

III- Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento..... 2 sal. min.

IV- DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:

a) Cinemas..... 15% " "

b) Boliches, bilhares e outros jogos de mesa, cancha ou pista..... 10% " "

c) Outros divertimentos públicos..... 10% " "

V- Bomba de gasolina e oleos..... 30% " "

VI- Posto de serviço para autos..... 20% " "

VII- Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital..... 5% " "

VIII- OFICINAS:

a) Oficinas mecânicas..... 30% " "

b) Oficinas de consertos..... 5% " "

IX- Barbeiros e cabeleireiros..... 5% " "

X- Armazens Gerais..... 2 " "

XI- Demais ramos de atividades..... 5% " "-

ARTIGO 3º - Fica revogado em todos os seus termos o §2º, do artigo 15º - Capítulo II - da Lei nº 87, de 12 de novembro de 1.953. É igualmente revogado o artigo 3º da Lei nº 118, de 10 de março de 1.955.-

Parágrafo Único - Os dispositivos ora revogados tratam respectivamente, sobre depósito ou caução das taxas de água e de esgoto.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.971, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE DEZEMBRO DE 1.970.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João Chaves
Diretor do Serviço de Administração